



PROJETO DE LEI Nº 008 DE 18 DE MAIO DE 2026

“INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE FIBROMIALGIA E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE TESOIRO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui diretrizes para a formulação e execução da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Síndrome de Fibromialgia no Município de Tesouro/MT.

Parágrafo único. A execução das ações observará o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos:

- I — promover o cuidado integral à saúde;
- II — incentivar atendimento humanizado;
- III — ampliar o acesso às políticas públicas municipais existentes;
- IV — promover inclusão social e acessibilidade;
- V — estimular ações Inter setoriais entre saúde, assistência social e demais áreas.

CAPÍTULO III — DO RECONHECIMENTO

Art. 3º - Considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada mediante laudo médico contendo CID M79.7.

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

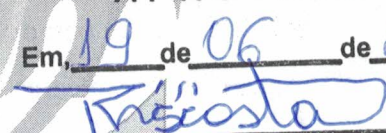
www.camaraletesouro.com.br

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 19 de 06 de 2026


Presidente



CAPÍTULO IV — DAS DIRETRIZES NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 4º - Constituem diretrizes da política municipal:

- I — incentivo ao diagnóstico precoce;
- II — estímulo ao acompanhamento multiprofissional;
- III — promoção de terapias físicas e psicológicas;
- IV — incentivo à humanização do atendimento;
- V — reconhecimento da validade de diagnóstico por tele consulta para continuidade terapêutica.

CAPÍTULO V — DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - O Município poderá desenvolver ações de apoio social às pessoas com fibromialgia, observadas as políticas públicas já existentes.

CAPÍTULO VI — PRIORIDADE E IDENTIFICAÇÃO

Art. 6º - As pessoas com fibromialgia serão atendidas conforme:

- I — legislação municipal vigente de atendimento prioritário;
- II — normas municipais já existentes relativas à emissão de carteira de identificação.

Parágrafo único. Esta Lei possui natureza complementar, não criando nova prioridade nem nova carteira municipal.

CAPÍTULO VII — DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 7º - O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas destinadas à adequação das condições de trabalho de servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII — DA CONSCIENTIZAÇÃO

Horário de Atendimento
Segunda à Sexta
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento
(66) 3435-1233
camara@camaradetesouro.com.br

www.camaradetesouro.com.br



Art. 8º - O Município poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização, palestras e atividades públicas voltadas à informação sobre a fibromialgia.

CAPÍTULO IX — DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA FIBROMIALGIA

Art. 9º - Em consonância com a Lei Federal nº 14.233, de 03 de novembro de 2021, que instituiu o **Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia**, fica reconhecido no âmbito do Município de Tesouro/MT o dia **12 de maio** como o **Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia**.

§1º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§2º O Poder Executivo poderá promover, nesta data, ações educativas, campanhas de orientação, palestras, debates públicos e atividades voltadas à promoção da saúde e conscientização social acerca da fibromialgia.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tesouro/MT, 18 de maio de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para as políticas públicas municipais de atenção às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, buscando assegurar acolhimento, respeito, acompanhamento adequado e melhores condições de vida aos cidadãos acometidos por esta síndrome.

Muitas pessoas acometidas pela síndrome enfrentam dificuldades para obter diagnóstico precoce, acesso ao tratamento adequado e compreensão por parte da sociedade e até mesmo dos órgãos públicos. Dessa forma, torna-se necessária a implementação de políticas públicas específicas que promovam conscientização, atendimento humanizado e garantia de direitos.

O presente projeto visa estabelecer diretrizes que orientem o Poder Público Municipal no desenvolvimento de ações voltadas à informação, prevenção, acompanhamento multidisciplinar e promoção da saúde das pessoas com fibromialgia, incentivando campanhas educativas, capacitação dos profissionais da saúde e ampliação do acesso aos serviços públicos.

A proposta também busca promover inclusão social, dignidade e respeito às pessoas diagnosticadas com a síndrome e para a construção de uma sociedade mais justa, humana e acessível.

Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tesouro/MT, 18 de maio de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
VEREADORA